

VOTO

Conforme Relatório precedente, cuidam os autos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN), por meio do qual o Sr. senador Renan Calheiros, então presidente do Senado Federal, encaminhou o Requerimento 741/2016, aprovado pelo Plenário daquela Casa, com pedido de auditoria formulado pelo senador Álvaro Dias, requerendo, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), que esta Corte de Contas realize auditoria da dívida pública interna federal.

2. Nesta etapa processual, a Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), responsável pela instrução do processo âmbito desta Corte, solicita prorrogação, em 90 dias, do prazo para realização da referida auditoria, autorizada por meio do Acórdão 571/2017-TCU-Plenário.

3. Quanto ao mérito, verifico que a Semag abordou em sua instrução, cujos fundamentos incorporo a estas razões de decidir, todas as questões necessárias para justificar o requerimento de extensão do prazo, exaurindo a análise da matéria.

4. Nesse contexto, afigura-se pertinente a proposta de prorrogação do prazo para atendimento à Solicitação, nos termos consignados nos autos, em face da complexidade das questões em análise, bem como da necessidade de compatibilizar os esforços com as demais atividades de controle externo.

5. A dilação do prazo permitirá que a auditoria seja realizada com a profundidade adequada à compreensão de aspectos essenciais da dívida pública interna federal, nos moldes definidos pelo Acórdão 571/2017-TCU-Plenário, devendo, no entanto, a unidade técnica atentar para a natureza urgente e para a tramitação preferencial definidas no art. 5º, inciso I, da Resolução-TCU 215, de 20/8/2008.

6. Para isso, caso seja necessário, cabe à Secretaria deste Tribunal dispor a equipe de fiscalização dos meios necessários para o adequado deslinde do feito, inclusive mediante realocação de auditores federais com conhecimentos técnicos para complemento da equipe e de insumos administrativos e tecnológicos.

7. Por oportuno, para atendimento do disposto no § 4º do art. 12 da Resolução-TCU 215/2008, proponho que seja dado conhecimento ao Senado Federal das providências até agora realizadas, por intermédio de cópia da presente decisão, cabendo à unidade técnica, por intermédio da assessoria parlamentar, nos termos daquele mesmo artigo, o esclarecimento sobre eventuais questões suscitadas pelo colegiado solicitante.

8. Por fim, ressalto que submeto o processo a este Colegiado, na forma unitária, tendo em vista que sua natureza, solicitação do Congresso Nacional, assim obriga, nos termos dos incisos II e III do art. 5º da Resolução-TCU 215/2008.

9. Ante o exposto, acolhendo a proposta da unidade técnica, voto por que este Tribunal adote a minuta de Acórdão que trago à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de junho de 2017.

AROLDO CEDRAZ



Relator